

Interessado: Alex Antônio de Sousa Amaral

Representante legal: Valdemar Silva de Sousa – OAB/DF 54.831

3. PROCESSO COM PEDIDO VISTAS

3.1 Processo: 00391-00006249/2022-50

Interessado: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF

Representante legal: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen - OAB/DF 21.903

4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

4.1 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de

Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

4.2 Processo: 00391-00001789/2023-28

Interessado: Anderson Gustavo Torres

Representante Legal: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359

5. PROCESSOS DISTRIBUIDOS

5.1 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Leticia Alves de Moura – AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura – OAB 3381

5.2 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

5.3 Processo: 00391-00001779/2023-92

Interessado: Anderson Gustavo Torres – AI 9123/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

5.4 Processo: 00391-00001793/2023-96

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9131/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

5.5 Processo: 00391-00001791/2023-05

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9126/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

5.6 Processo: 00391-00001792/2023-41

Interessado: Amelia Gomes da Silva Torres – AI 9128/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000654/2022-64. INTERESSADO: OGB Administração e Participações LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4961/2022. RELATOR: 2º TEN. QOPM Gutierre Santos Moraes – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Anulação por vício insanável, conforme artigo 56, da Lei nº 41/1989 e entendimento contido no Ofício nº 92/2023 - SEMA/GAB/AJL.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja anulado o referido Auto de Infração, pois se verifica nos autos que há apenas a assinatura do agente público autuador, não havendo assinatura do autuado(a) ou de duas testemunhas, no caso de sua ausência ou recusa.

Por determinação do artigo 18 do Decreto nº 38.001/2017, o processo será remetido ao Pleno do CONAM/DF para apreciação e julgamento final do processo.

Brasília/DF, 16 de Maio de 2024

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001442/2023-85. INTERESSADO: Hydros Soluções Ambientais Ltda. PROCURADOR: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6812/2023. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso IV do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando as Decisões nº 397/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (115775221) de primeira instância e Decisão nº 32/2024 - SEMA/GAB/AJL (133603117) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por: “Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental, qual seja, efetuar lançamento de efluente no Rio Melchior de forma irregular e em qualidade inadequada, por não apresentar as características de efluente tratado, conforme Relatório Técnico - SLU/PRESI/GTCRM (SEI nº 104903636), proc. nº 00094-00000315/2023-13. Fato ocorrido no dia 13/01/2023 (próx. Coordenadas -15.854922,-48.157673)”.

Sugere-se ao IBRAM/DF que verifique se o atendimento à ADVERTÊNCIA foi realizado qual seja: ...”para a empresa providenciar instalação de ponto de coleta acessível e saída da Estação de Tratamento de Efluentes e o ponto de lançamento no Rio Melchior, bem como instalar horímetros para medição do tempo de funcionamento do hidrômetro, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Brasília/DF, 16 de maio de 2024

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003265/2022-91. INTERESSADO: Jacinto Rodrigues Lima. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7354/2022. RELATOR: 2º TEN. QOPM Gutierre Santos Moraes – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Anulação por vício insanável, conforme artigo 56, da Lei nº 41/1989 e entendimento contido no Ofício nº 92/2023 - SEMA/GAB/AJL.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja anulado o referido Auto de Infração, pois verifica-se nos autos que há apenas a assinatura do agente público autuado, não havendo assinatura do autuado ou de duas testemunhas, no caso de sua ausência ou recusa.

Por determinação do artigo 18 do Decreto nº 38.001/2017, o processo será remetido ao Pleno do CONAM/DF para apreciação e julgamento final do processo.

Brasília/DF, 16 de maio de 2024

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004121/2022-51. INTERESSADO: Condomínio Mansões Entre Lagos. PROCURADOR: Elizeu De Souza – Síndico e Thiago Cecilio de Jesus Lima de Freitas – OAB/DF 38.023. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4938/2022. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Atividade: Parcelamento do Solo. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão nº 126 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manutenção das penalidades de advertência na qual “Mantém-se o embargo aplicado por meio do Auto de Infração Ambiental nº 0816/2018 e Termo de Embargo nº 02016/2018” e multa no valor de R\$ 119.957,92 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Brasília/DF, 16 de maio de 2024

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006099/2022-84. INTERESSADO: Luciana Dantas Cunha Campos. PROCURADOR: Jose Mauricio de Oliveira – OAB/DF 7379. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7430/2022. RELATOR: 2º TEN. QOPM Gutierre Santos Moraes – PM/DF. EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Supressão de Vegetação sem Autorização. Transgressão do Art. 55, Inc. I, da Lei Distrital nº 3.031/2002. Anulação por vício insanável, conforme Artigo 56, da Lei 41/1989 e entendimento contido no Ofício nº 92/2023 - SEMA/GAB/AJL.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, registrada a abstenção do CREA/DF, por maioria, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja anulado o referido Auto de Infração, pois se verifica nos autos que há apenas a assinatura do agente público autuador, não havendo a do autuado(a) ou de duas testemunhas, no caso de sua ausência ou recusa.

Brasília/DF, 16 de maio de 2024

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008482/2022-77. INTERESSADO: JET Aviação e Comercio Ltda. PROCURADOR: Janaína Sousa Lopes – OAB/PB 14.910-PB. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7502/2022. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso I do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão proferida em segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em 09 de maio de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por

seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 1044/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (102326239), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 108/2023 - SEMA/GAB/AJL (125454145), para manter as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e confirmar a desinterdição do estabelecimento frente à superveniente regularização ambiental do empreendimento perante o órgão licenciador (RAF-98101497), conduzida: "Instalar, fazer funcionar no Território do Distrito Federal, obras, serviços submetidos ao regime desta lei sem licença do órgão ambiental vigente em razão do indeferimento da Licença de Operação - Compromisso Ambiental SEI-GDF nº 01/2021 - IBRAM (60866202), bem como o descumprimento das condicionantes propostas no Parecer Técnico nº 885/2021".

Brasília/DF, 16 de maio de 2024
ISRAEL DOURADO GUERRA
 Presidente da Câmara

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3780ª; Realizada em: 15/05/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000423/1999; Interessado: DELTA PLATAFORMAS LTDA - Decisão nº: 408/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 377/2000, tendo por objeto o imóvel nº 474692-9, denominado Lote 26, Conjunto 04, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras/DF, conforme Resolução nº 132/2023, , que aprovou a transferência do incentivo econômico concedido à empresa Luciene Leis dos Santos ME, para a empresa Delta Plataformas Ltda., a qual assumirá os direitos e as obrigações decorrentes do referido Contrato;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3780ª; Realizada em: 15/05/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001383/2000; Interessado: Império das Rações e Serralheria Ltda - Decisão nº: 407/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Império das Rações e Serralheria Ltda, CNPJ nº 41.***.***/*-23, tendo por objeto o imóvel nº 507046-5, denominado Lote 01, Conjunto "A", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a transferência, bem como a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 201 - Copep/DF, de 22/12/2023, Lei Distrital nº 4.269/2008, Lei Distrital nº 6.468/2019 e a Lei Distrital nº 7.153/2022;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3780ª; Realizada em: 15/05/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-001038/2008; Interessado: RVA Construções e Incorporações S/A - Decisão nº: 409/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária RVA Construções e Incorporações S/A, CNPJ nº 36.***.***/*-01 referente ao imóvel nº 535576-1, denominado Lote 525, Trecho 17, VIA IA 4, SIA - Guará/DF no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II Nº 012/2024, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 15/2024

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2024 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5380
 CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 21075/2015-e, Análise de Defesa, RA III - Taguatinga; 2) 00600-00006946/2022-25-e, Representação,

CONSELHO DE ENTIDADES DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEPAS/DF; 3) 00600-00007997/2022-74-e, Representação, SINAFITE-DF; 4) 00600-00006450/2023-32-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 5) 00600-00010275/2023-88-e, Estudos Especiais, Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE; 6) 00600-00012974/2023-62-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 7) 00600-00016353/2023-58-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF; 8) 00600-00002958/2024-42-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 9) 00600-00003065/2024-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00003302/2024-47-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 11) 00600-00004277/2024-19-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 11920/2005-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde; 2) 8298/2006-e, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 15640/2007-e, Auditoria de Regularidade, RA-XX - ÁGUAS CLARAS; 4) 23745/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 5) 11574/2019-e, Inspeção, DIFO; 6) 00600-00009963/2020-52-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00002740/2022-26-e, Tomada de Contas Especial, RA XXX. SEGOV.; 8) 00600-00006141/2022-81-e, Representação, TCDF; 9) 00600-00007999/2022-63-e, Representação, MPJTCD; 10) 00600-00008408/2022-75-e, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 11) 00600-00000502/2023-67-e, Inspeção, DIFIPE1; 12) 00600-00002516/2023-15-e, Auditoria de Regularidade, Tribunal de Contas do DF; 13) 00600-00011572/2023-41-e, Representação, TCDF; 14) 00600-00013020/2023-77-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 15) 00600-00002963/2024-55-e, Representação, MPJTCD; 16) 00600-00003526/2024-59-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 17) 00600-00003999/2024-56-e, Representação, SEDES/DIASP3;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 225/2003-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Agricultura; 2) 23630/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 3) 29158/2013-e, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA DO DF; 4) 14112/2014-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 5) 35717/2017-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 6) 39607/2017-e, Estudos Especiais, TCDF; 7) 23284/2018-e, Estudos Especiais, GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 8) 21391/2019-e, Inspeção, Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal; 9) 00600-00003965/2020-38-e, Representação, MPJTCD; 10) 00600-00004245/2020-90-e, Tomada de Contas Especial, SES; 11) 00600-00009771/2021-27-e, Representação, MPJTCD; 12) 00600-00001209/2022-36-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 13) 00600-00003191/2022-15-e, Representação, TCDF Sociedade SES/DF; 14) 00600-00003588/2022-07-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 15) 00600-00011222/2022-01-e, Representação, MPJTCD; 16) 00600-00012414/2022-27-e, Representação, 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.; 17) 00600-00008860/2023-18-e, Representação, SEEC; dias3; 18) 00600-00011409/2023-88-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 19) 00600-00011706/2023-23-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, DIASP3; 20) 00600-00012296/2023-38-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 21) 00600-00015980/2023-71-e, Inspeção, Tribunal de Contas do DF; 22) 00600-00000292/2024-98-e, Inspeção, Câmara Legislativa do DF - CLDF; 23) 00600-00001571/2024-79-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, TCDF; 24) 00600-00001674/2024-39-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 21968/2014-e, Tomada de Contas Especial, Tribunal de Contas do DF; 2) 27680/2016-e, Representação, MPJTCD; 3) 5421/2018-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG; 4) 17438/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III e RA XI; 5) 3470/2020-e, Tomada de Contas Especial, JN TRANSPORTES LTDA - ME (JOSÉ NACELIO FIGUEIREDO); 6) 3632/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; 7) 00600-00011768/2021-73-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00013604/2021-81-e, Representação, MPJTCD; 9) 00600-00002890/2022-30-e, Representação, TCDF Sociedade SES/DF; 10) 00600-00007655/2023-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00015397/2023-61-e, Representação, SEDES/dias3; 12) 00600-00003080/2024-62-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 10171/2013-e, Denúncia, CIDADÃO; 2) 15665/2016-e, Análise de Defesa, SEAUD; 3) 00600-00000401/2023-96-e, Representação, TCDF;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 32956/2008-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB S/A; 2) 37769/2010-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Divisão de Auditoria; 3) 26080/2014-e, Tomada de Contas Especial, DIACOMP1; 4) 00600-00008718/2022-90-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 5) 00600-00011988/2022-88-e, Representação, TCDF/SESP; 6) 00600-00014925/2023-64-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 7) 00600-00000332/2024-00-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 8) 00600-00001477/2024-10-e, Representação, Empresa Privada;

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 31005/2011-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 2) 25126/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 12902/2019-e, Tomada de Contas Especial, SE; 4) 00600-00009976/2023-74-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00010780/2023-22-e, Tomadas e Prestações de